

## **A HERANÇA DA CRIMINOLOGIA HIGIENISTA E SUAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS:**

**um estudo de caso do Hospital Colônia - Minas Gerais**

Carlos Dondici da Silva<sup>1</sup>

Estefany Prestes dos Santos<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho possui o objetivo de elucidar como a criminologia serviu de respaldo para a disseminação de ideologias segregatórias e higienistas no tocante à saúde mental, violando, assim, uma série de direitos inerentes ao homem, havendo enfoque no caso do Hospital Colônia. Para obter as respostas acerca do questionamento levantado, foi feita pesquisa bibliográfica e documental, juntamente com a apresentação de conceitos e estudos referentes à teoria proposta por Lombroso e sua relação com o higienismo, prática causadora de mazelas sociais. Dentre as principais conclusões, é notório que a segregação ocasionada por ideias criminológicas eugenistas foi responsável pelo perecimento de incontáveis vidas por práticas manicomiais.

**PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. CRIMINOLOGIA. HIGIENISMO. SOCIOLOGIA JURÍDICA. HOSPITAL COLÔNIA. HOLOCAUSTO BRASILEIRO.**

### **ABSTRACT**

This work aims to analyze the legacy of hygienist criminology and its violations of Fundamental Rights regarding the case of Hospital Colônia, located in Barbacena, Minas Gerais. In order to obtain answers about the question raised in this work, a bibliographical and documental research was developed, alongside with a presentation of concepts and studies about Lombroso's theory and its connection with the hygienism that still causes

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG). E-mail: dondicarlos@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2415-3952>.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora em Direito Reprodutivo pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: estefanyprestessantos@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-0028-4741>.

similar suffering all around the globe. In addition, theories and ideas developed by sociologists who study the area, such as Foucault, were taken into account. Among the main conclusions, it is clear that the segregation caused by eugenic criminological ideas was responsible for the loss of countless lives by asylum practices.

**KEYWORDS: HUMAN RIGHTS. CRIMINOLOGY. HYGIENISM. LEGAL SOCIOLOGY. HOSPITAL COLÔNIA. BRAZILIAN HOLOCAUST.**

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a criminologia emergiu no início do século XX, influenciada por ideias eugenistas, marcadas por elitismo e segregação. A teoria em questão foi amplamente aceita pela comunidade científica e elites dominantes, que a utilizaram como justificativa para a perseguição e aprisionamento de indivíduos taxados como perigosos para a sociedade. Outrossim, tais práticas higienistas se pautavam na existência do “tipo delinquente”, ou “nascidos para o mal”, que poderiam ser identificados através de características físicas e comportamentais.

Um dos mais notórios exemplos da aplicação dessa criminologia de caráter higienista no Brasil é o Hospital Colônia. Inicialmente fundado com o intuito de acomodar enfermos de Tuberculose, foi gradativamente convertido em uma instituição psiquiátrica em que milhares de pessoas, muitas vezes em pleno domínio de suas faculdades mentais, morreram devido a condições subumanas, como falta de higiene, superlotação e suplícios físicos e psíquicos. O local, que rapidamente rendeu à Barbacena o epíteto de “Cidade dos Loucos”, operou de 1903 a 1980, tendo em seu saldo mais de 60.000 mortos.

A partir dessas observações, é possível levantar a seguinte questão relevante: como o caráter discriminatório da criminologia, com destaque para as teses lombrosianas, colaborou para um panorama higienista e que fere direitos fundamentais no tocante a grupos desviantes e minoritários socialmente?

Diante dessa indagação, o objetivo deste trabalho é elucidar como a criminologia serviu de respaldo para a disseminação de ideologias segregatórias e higienistas no tocante à saúde mental, violando, assim, uma série de direitos inerentes ao homem, havendo enfoque no caso do Hospital Colônia.

Para obter as respostas acerca do questionamento levantado neste trabalho, será feita uma pesquisa bibliográfica e documental juntamente com apresentação de conceitos e estudos referentes à relação entre a teoria proposta e sua conexão com as flagrantes violações, sendo o estudo complementado por dados empíricos coletados no “Museu da Loucura”. A pesquisa será baseada em livros e artigos que tratam dos temas supracitados e os correlacionam. Além disso, levar-se-á em conta teorias e ideias desenvolvidas por sociólogos e estudiosos da área.

O estudo foi dividido em três partes para maior clareza e entendimento do leitor: a primeira parte aborda a conceitualização das principais ideias da criminologia lombrosiana, a segunda dispõe sobre a relação entre práticas higienistas e manicômios, e a terceira acerca das mazelas do Hospital Colônia, traçando um paralelo direto entre Direitos Humanos, criminologia e práticas de controle social.

## **1 CRIMINOLOGIA LOMBROSIANA: A DEFESA SOCIAL ATRAVÉS DA DISCRIMINAÇÃO**

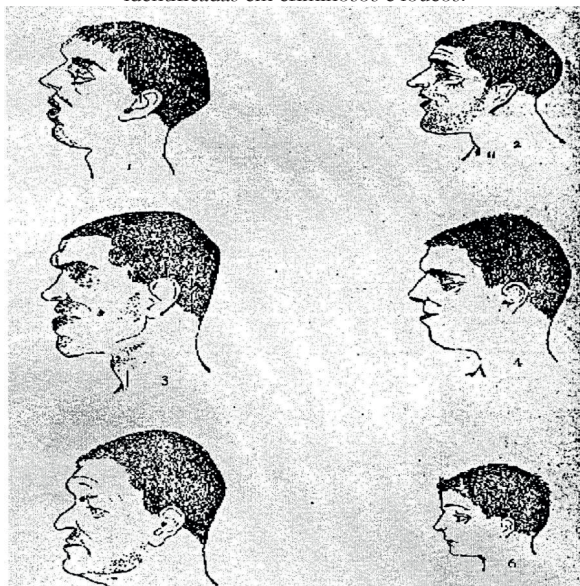
A Escola Positiva, fundada em meados do século XIX, é considerada a teoria inaugural da criminologia. Autointitulada socialista, essa vertente sofreu fortes influências do Positivismo de Augusto Comte e do Evolucionismo de Darwin, sendo o primeiro responsável por inspirar os ideais éticos da escola e o segundo a ideia de atavismo no crime.

Notoriamente, seu principal expoente foi o autor italiano Cesare Lombroso. Médico, antropólogo, psiquiatra e político, destaca-se em sua produção as obras “O homem delinquente” e “A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal”. Consoante o autor, havia um perfil genético e específico de criminoso em que o indivíduo já nascia pré-determinado a práticas delitivas consoante características físicas e comportamentais.

Entre os violadores (quando não são cretinos), quase sempre os olhos são salientes, a fisionomia é delicada, os lábios e as pálpebras são volumosos. A maior parte é frágil, loura, raquítica e, às vezes, corcunda. Os pederastas distinguem-se, frequentemente, por uma elegância feminina pelos cabelos longos e frisados e conservam, mesmo sob o uniforme das prisões, uma certa aparência feminina (LOMBROSO, 2001, p. 247-248).

Para além disso, Lombroso (2001) defendia a existência de um gene para a criminalidade, transferido de geração a geração. Logo, não havia “cura”, mas, apenas, uma forma de “controlar criminosos”. A criminalidade era tida, então, como algo latente ao corpo social, devendo sempre ser expurgada por aqueles de bom caráter em vista de assim se evitar o adoecimento moral da sociedade.

**FIGURA 1:** Ilustração em que Lombroso retrata possíveis anomalias degenerativas a serem identificadas em criminosos e loucos.



Fonte: LOMBROSO, 2001,p.274.

Nesse viés, Lombroso (2001) defende em sua principal obra que o criminoso era visto como ser atávico, degenerado e marcado por diversos estigmas corporais. Para ele, a pena com caráter retributivo não era suficiente para “resolver a criminalidade”, pois, tratando-se de algo genético, apenas o tratamento médico seria eficiente.

**FIGURA 2:** Tabela comparativa das características auriculares de indivíduos loucos, criminosos e honestos por Lombroso.

Orelhas	Homens Criminosos %	Homens Honestos %	Mulheres Honestas %	Mulheres Loucas %
Pavilhão regular	29,2	50,55	62	46
Lóbulos aderentes	25	26	13	39
Em abano	24	12,15	3,2	4,2
Wildermuth	18	6,2	9,12	6,26

Fonte: LOMBROSO, 2001, p.259.

Não restringindo seu estudo do desviante apenas ao sexo masculino, a partir da análise do crânio de Marie-Anne Charlotte Corday, francesa guilhotinada durante a revolução francesa por dois assassinatos, constatou-se que:

O maxilar era exagerado e projetado para frente, platicefalo, características mais raras em mulheres que em homens. Tem uma apófise jugular muito proeminente, uma capacidade média de 1360 em lugar de 1337, que é a média, uma saliência temporal muito acentuada, uma cavidade orbital enorme e maior à direita que à esquerda. Tem, enfim, esse crânio anormal, uma fosseta occipital. Trata-se de anomalias patológicas e não de anomalias individuais (DARMON, 1991, p. 13).

Tais inferências mostraram ao psiquiatra que o "tipo criminoso" não estava contido apenas na figura masculina, inspirando Lombroso a escrever, juntamente com Guglielmo Ferrero, o livro "A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal". Em tal obra, Lombroso e Ferrero afirmam que entre a mulher delinquente e a prostituta há uma semelhança: ambas são degenerações de uma mulher considerada "normal" (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Para os autores, existia um padrão de "mulher normal", qual seja, inferior aos homens em todos os sentidos e pré-determinada, biologicamente, para ser mãe e do lar. Qualquer mulher que desviasse desse "padrão" poderia ser considerada uma prostituta e/ou possuidora do "gene da criminalidade".

Sob esse prisma, nota-se que, consoante os ideais supracitados, quem não estivesse nos padrões de normalidade de acordo com o que fora estabelecido por seus ideais eugenistas era criminoso ou, no caso da figura feminina, prostituta, sendo ambos os arquétipos dotados de requintes de loucura.

Baseando-se nos estudos de Henry Maudsley, médico inglês pioneiro na Psiquiatria, Cesare desenvolve sua tese de loucura moral. Consoante tal tese, a loucura deixa íntegra a inteligência do indivíduo, entretanto reprime o senso moral, o que, para a Escola Positiva, explica o crime biologicamente como fato humano, proveniente de características individuais, morais e fisiológicas (LOMBROSO, 2001).

Essas pessoas, conforme a criminologia positiva, deveriam ser retiradas de circulação para que a sociedade vivesse em paz e de forma controlada, ideologia fortemente inspirada na luta pela existência e adaptação ao meio, ambas provenientes de Darwin, naturalista britânico responsável por importantes avanços na evolução das ciências biológicas e Spencer, antropólogo inglês responsável pela expressão "a sobrevivência do mais apto".

Veremos nos próximos tópicos como o pensamento lombrosiano foi usado, de forma maquiada, para justificar o extermínio de vidas incontáveis em instituições psiquiátricas, sendo mais de 60.000 apenas no Hospital Colônia.

## 2 HIGIENISMO, MANICÔMIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: A ASCENSÃO DA SEGREGAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

Com a ascensão do sistema capitalista de produção após a queda do mundo feudal, observa-se uma clara mudança de pensamento social: a valorização do místico e a explicação da realidade circundante através do empirismo, muito presente na Idade Média, é gradativamente substituída por uma valorização exacerbada da racionalidade e a aplicação desta como parâmetro de todos os aspectos da vida civil.

A sociedade, agora ciente daqueles que impedem seu progresso científico, técnico e cultural consoante à ótica positivista, acaba por desencadear um evento denominado por Foucault de “a grande internação”. Esse movimento foi caracterizado pela inauguração de hospitais para a segregação daqueles que possuíam caráter desviante das normas morais e sociais vigentes na época, o que elevou a loucura de simples inconveniência a “problema social de toda a coletividade”. Michael Foucault disserta que:

A partir do século XVII, aproximadamente, constitui-se a sociedade industrial e a existência de tais pessoas não foi mais tolerada. Em resposta às exigências da sociedade industrial, criaram-se, quase simultaneamente, na França e na Inglaterra, grandes estabelecimentos para interná-los” (FOUCAULT, p.261, 2008).

A partir de uma análise do perfil individual desses indivíduos, observa-se que a maioria deles raramente oferecia qualquer risco à segurança da coletividade ou apresentavam qualquer questão de saúde mental: pedintes, vadios, prostitutas, homossexuais, desempregados e hereges compunham a massa humana docilizada por essas instituições. Isso revela não apenas o caráter eugenista, mas também um genuíno afastamento da área da saúde, uma vez que esses corpos lá estavam por motivos sociais, políticos, econômicos e até mesmo religiosos, não por uma latente preocupação estatal com o bem-estar físico e psíquico desses indivíduos, conduzidos a um processo de extermínio dissimulado de cuidado.

A prática acima é basilar do higienismo, movimento discriminatório da elite médica que visava neutralizar determinada parcela populacional com a desculpa de um tratamento individualizado e reeducador, e assim usufruir do *jus puniendi* estatal e da tomada de decisões. Franco Basaglia, psiquiatra cujo nome inspirou a lei da Reforma Psiquiátrica italiana, responsável pela extinção progressiva dos manicômios em todo o território nacional, afirma categoricamente que:

Cada um de nós sorri ironicamente quando se diz que a prisão e o manicômio têm como objetivos a reabilitação dos seus “hóspedes”. Isso não é absolutamente verdade porque tanto o manicômio quanto a prisão são instituições do Estado que servem para manter limites aos desvios humanos, para marginalizar o que está excluído da sociedade (BASAGLIA, 1982, p. 45).

No contexto brasileiro, as primeiras práticas higienistas de controle social datam do Brasil Império, período em que o país passou por mudanças significativas em sua estruturação, visto a necessidade de uma reforma em todos os setores à risca do modelo europeu, hegemônico no período. O modelo, assim como na Europa, obteve grande aceitação da sociedade, que viu nele a possibilidade de se livrar daqueles que ameaçavam a hegemonia das elites.

Em 05 de outubro de 1988, oito anos após o Colônia fechar as portas, foi promulgada a "Constituição Cidadã", vigente até os dias atuais, responsável por consolidar a redemocratização do país e ampliar o rol dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais podem ser agrupados em quatro categorias ou gerações: a primeira, norteadada pela liberdade, engloba direitos civis e políticos; a segunda, pautada por direitos sociais, culturais e econômicos e fundamentada na igualdade; a terceira, capitaneada pela fraternidade, engloba questões referentes à paz e ao meio ambiente e, finalmente, a quarta geração, proposta por Norberto Bobbio, abarca a democracia, a informação e o pluralismo.

Do ponto de vista teórico, sempre defendi — e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos — que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 2004, p. 25).

O filósofo italiano nos mostra que essas dimensões de direitos surgem como consequência da evolução social e passam a integrar o sistema jurídico como valores fundamentais, representados pela liberdade, igualdade e fraternidade. Conforme as diversas constituições do país foram promulgadas, os direitos fundamentais ganharam maior valorização e inserção no ordenamento jurídico nacional. Tais dimensões incluem o reconhecimento da liberdade individual, o princípio da igualdade entre todos os cidadãos e a promoção da fraternidade entre as pessoas, visando a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Findas tais considerações, percebe-se que, apesar da evolução constante do país rumo à proteção da dignidade humana e de garantias individuais, tópicos referentes a esses temas raramente saíam dos diplomas legais: por todo o território nacional, práticas higienistas e eugenistas eclodiram livremente, sendo, talvez, o Hospital Colônia o epítome. Como defendido por Arbex (2013), a instituição foi responsável por tantas mazelas sociais, que suas práticas desumanas e genocidas ficaram conhecidas como "O Holocausto Brasileiro".

### **3 SÓ OS LOUCOS SABEM: O CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE BARBACENA**

Ô seu Manoel, tenha compaixão  
 Tira nós tudo desta prisão  
 Estamos todos de azulão  
 Lavando o pátio de pé no chão  
 Lá vem a boia do pessoal  
 Arroz cru e feijão sem sal  
 E mais atrás vem o macarrão  
 Parece cola de colar balão  
 Depois vem a sobremesa  
 Banana podre em cima da mesa

(ARBEX, 2013, p. 126).

O Hospital Colônia, criado em 1903 no município de Barbacena/MG, foi pioneiro no tratamento psiquiátrico de Minas Gerais e tinha o objetivo, inicialmente, de realizar atendimentos humanizados. Entretanto, o que era para ser revolucionário, mostrou-se o oposto.

Com o decorrer dos anos, o Colônia passou a receber qualquer pessoa que lhe fosse encaminhada, mesmo sem a existência de um laudo médico que indicasse a necessidade de internação, recebendo, todos os meses, um grande número de pessoas de várias cidades do país. Os futuros pacientes chegavam em um trem, que ficou conhecido popularmente como “trem de doido” e que, mais tarde, foi comparado com os trens que transportavam judeus durante o nazismo (ARBEX, 2013).



**FIGURA 4:** Equipamentos utilizados na terapia de eletrochoque, responsável pela morte de inúmeros indivíduos que estavam aos cuidados do hospital.



Fonte: Os autores.

**FIGURA 5:** Uniformes dos pacientes, semelhantes aos de penitenciárias.



Fonte: Os autores.

Devido ao grande número de pessoas que adentravam cada vez mais o hospital, o Colônia passou a não ter estrutura adequada para oferecer o chamado “tratamento humanizado” e, muito pelo contrário, passou a praticar diversas violações de direitos humanos, desde o racionamento e falta de comida até a morte de vários inocentes com experimentos de eletrochoques. A jornalista Daniela Arbex nos mostra que:

Fome e sede eram sensações permanentes no local onde o esgoto que cortava os pavilhões era fonte de água. Nem todos tinham estômago para se alimentarem de bichos, mas os anos no Colônia consumiam os últimos vestígios de humanidade (ARBEX, 2013, p. 42).

A ideia de revolução psiquiátrica, como a já mencionada anteriormente na Itália, mostrou-se cada vez mais distante pois, no Hospital, tudo era considerado lucrativo: havia pessoas que pagavam para “internar” familiares, como filhos fora do casamento, parentes com doenças físicas e/ou mentais e mulheres que engravidavam sem estar casadas.

Além disso, eram realizados diversos tratamentos ainda experimentais nos pacientes que, caso viessem a óbito, tinham os corpos vilipendiados e comercializados para faculdades de Medicina de todo Brasil.

Conforme a Constituição Federal (1988):

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Observa-se que a administração do Hospital estava sob a alçada do Estado, porém, a proteção dos das garantias individuais dos pacientes internados na instituição era completamente negligenciada, não havendo condições mínimas de dignidade para se suportar o internamento na instituição, contrariando o dispositivo legal citado.

A ausência de proteção estatal desses indivíduos abriu brecha para uma série de violações ainda mais flagrantes: 60.000 pessoas tiveram usurpado o direito de viver (Art. 6º, CF/88), assim como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Art. 5º, CF/88), assim como seus direitos à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e os direitos políticos (Art. 17º, CF/88). Logo, infere-se que todas as gerações de direitos fundamentais foram negadas a esses indivíduos.

Complementarmente, pode-se dizer que, em nosso país, o Hospital Colônia seguiu veemente a teoria lombrosiana do "criminoso nato". Arbex (2013) informa que a maioria dos pacientes não tinha o diagnóstico de doença mental, eram homens e mulheres que haviam se tornado incômodos para gente com mais poder.

Não havia, sequer, a realização de um exame para saber se o futuro paciente possuía alguma doença mental. Mesmo se houvesse alguma doença, o Colônia não era o local mais

apropriado para cuidar de qualquer pessoa, visto a completa anomia e desumanidade existente naquelas paredes.

Lombroso (2001), em sua tese, procurava por algo biológico que pudesse justificar a criminalidade através de genes. Entretanto, apesar de tentar realizar exames para defender a teoria do criminoso nato, não conseguiu chegar a uma resposta e buscou criar um “padrão” de pessoas propícias a cometer crimes, sendo justamente essas as quais deveriam ser internadas em manicômios para que a criminalidade fosse controlada.

Assim como no Colônia, vemos que na criminologia positiva não se tinha, em muitos casos, qualquer prova objetiva da existência da doença mental, sendo notório que, em ambos, o foco era o mesmo: retirar os indesejáveis aos olhos da sociedade de circulação, tarefa que nunca foi tão fácil e, infelizmente, lucrativa como nos anos de 1903 em diante, visto também o lucro obtido com o comércio dos corpos daqueles que sucumbiam aos montes à docilização aplicada pela instituição.

Em meados dos anos 80, foram implementadas medidas para garantir a redução das internações e o atendimento ambulatorial como alternativa ao modelo de internação em hospitais psiquiátricos. Essa mudança foi gradual e ainda enfrenta desafios, mas a ideia é que as pessoas com transtornos mentais tenham um atendimento mais humanizado, com foco na reintegração social e na melhoria da qualidade de vida.

Outrossim, em 1979, o jornalista Hiram Firmino, após observar as condições subumanas do hospital, realizou uma denúncia no jornal "Estado de Minas", mobilizando o psiquiatra italiano Franco Basaglia, responsável, como já mencionado, por uma reforma na Psiquiatria italiana. O renomado autor comparou explicitamente o local com um campo de concentração nazista, o que atraiu os olhos do mundo para o Colônia, gerando fortes repercussões na comunidade internacional.

Em 6 de abril de 2001, vinte e três anos após a Itália, foi instituída a Lei da Reforma Psiquiátrica no Brasil, Lei nº 10.216, que prevê tratamento aos pacientes em unidades apropriadas e por equipes multidisciplinares – com psicólogos, médicos e outros profissionais de saúde – que promovam a reintegração do doente ao convívio social.

A lei, até mesmo em tempos hodiernos, ainda encontra entraves. Todavia, a expansão da luta antimanicomial e o esclarecimento acerca das mazelas ocasionadas por locais como o Hospital Colônia tem tocado um número cada vez maior de indivíduos, que passam a rechaçar esses ideais higienistas devido a crueldade latente e enervante de locais tão inóspitos.

Em 1995, a prefeitura de Barbacena lançou o projeto Memória Viva, que permitiu a criação do "Museu da Loucura" no antigo Hospital. O museu foi inaugurado em 1996 e conta com cinco salas abertas à visitação pública, onde podem ser vistos instrumentos utilizados em intervenções como a lobotomia, correntes e grillhões utilizados para conter os mais agitados e também o típico uniforme azul de tecido utilizado até mesmo nas noites mais frias.

Com as exposições, o museu busca não apenas preservar a memória da instituição, mas também conscientizar as pessoas sobre a forma como a sociedade em geral lidou com a questão da saúde mental - e o porquê disso nunca poder se repetir.

**FIGURA 6:** Placa localizada na entrada do "Museu da Loucura", localizado no antigo prédio do Hospital Colônia.



Fonte: Os autores.

## CONCLUSÃO

Constata-se, como primeiro ponto, que as teses lombrosianas, pautadas no evolucionismo Social e na individualização das penas, foram basilares para a construção de uma criminologia fortemente higienista, que moldou a noção social do "desviante" e justificou a eliminação deste da vida em sociedade e, muitas vezes, da própria existência. Disfarçados de instituições de cuidado, os manicômios funcionavam como verdadeiros depósitos de párias sociais, olvidados ali para perecerem.

Como podemos observar, essas práticas rapidamente se difundiram no território brasileiro, fortemente influenciado pela Europa: apesar da evolução constante do país rumo à proteção da dignidade humana e de garantias individuais, tópicos referentes a esses temas raramente saíam dos diplomas legais, visto que práticas higienistas e eugenistas eclodiram

livremente, sendo, talvez, o Colônia o maior exemplo dos danos causados por essa ideologia no país.

As violações flagrantes de direitos inerentes à pessoa humana perpetradas pelo Hospital colocam em xeque todos os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade que, ao menos na teoria, deveriam nortear a vida de cada cidadão brasileiro consoante a Carta Magna e, apesar da Lei n.º 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental, a prevalência de manicômios no país ainda revela muitos capítulos na luta para que cenas como as até hoje horrorizantes perpetuadas no "Museu da Loucura" se tornem apenas um capítulo infeliz na história da nação.

## REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BASAGLIA, Franco. **Psiquiatria alternativa**: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática. Tradução de Sonia Soianesi e Maria Celeste Marcondes. São Paulo: Brasil Debates, 1982.

BRASIL. Constituição (1988). Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. Lei n.º 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em: 02 maio 2023.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem delinqüente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinqüente**: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.